Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - https://www.iti.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o parágrafo 4º do Art. 2º e o Art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de 23 de outubro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 4º do Art. 2º da Instrução Normativa n° 12, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 4º O ITI disponibilizará até 27 de dezembro de 2018, no endereço *www.iti.gov.br/mapa*, a projeção em um mapa interativo das localizações informadas no carregamento inicial de dados." (NR)

Art. 2º O Art. 4º da Instrução Normativa n° 12, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A partir de 2 de janeiro de 2019 as AC somente deverão manter acesso em seus sistemas de emissão de certificados digitais (Sistema de AR) para Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias de AR que estejam relacionadas no Mapa disponibilizado no sítio do ITI ou que estejam no interstício previsto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 23 de outubro de 2018, devendo revogar os acessos daquelas Instalações que deixarem de figurar no Mapa.
>
> § 1º No período de 19 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018 o mapa estará disponível para verificação por parte das Autoridades Certificadoras, para validação.
>
> § 2º As inconsistências que forem observadas deverão ser imediatamente comunicadas ao ITI por meio do e-mail contato@iti.gov.br." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa n° 12, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 4ºA com a seguinte redação:

Art. 4ºA Os pontos identificados no Mapa da Certificação Digital ICP-Brasil são os únicos locais habilitados para comercialização de certificados digitais ICP-Brasil.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **Gastão Jose de Oliveira Ramos**, **Presidente**, em 05/12/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1196012486691539497

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274377** e o código CRC **A726D397**.